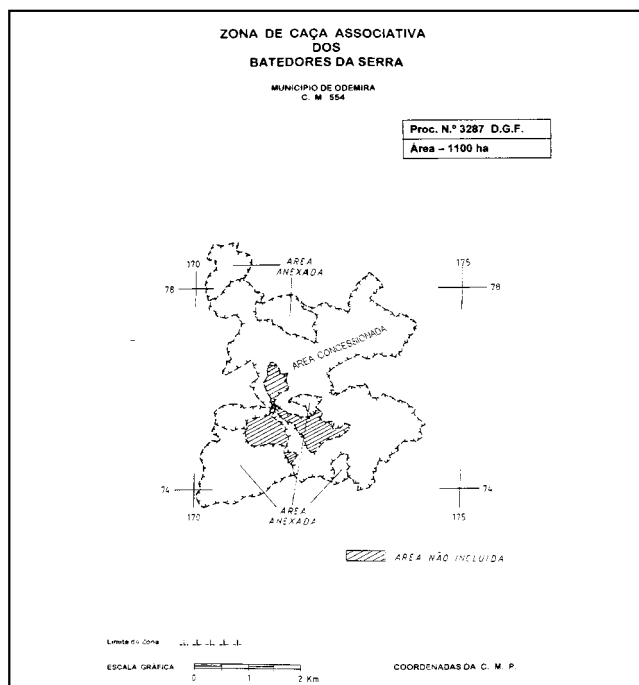


**Portaria n.º 468/2004**

de 4 de Maio

Pela Portaria n.º 87/2002, de 24 de Janeiro, foi concessionada à Associação de Caçadores de Canhestros a zona de caça associativa da Broeira (processo n.º 2534-DGF), situada no município de Ferreira do Alentejo.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de alguns prédios rústicos, com a área de 465,8248 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 12.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinagético Municipal:

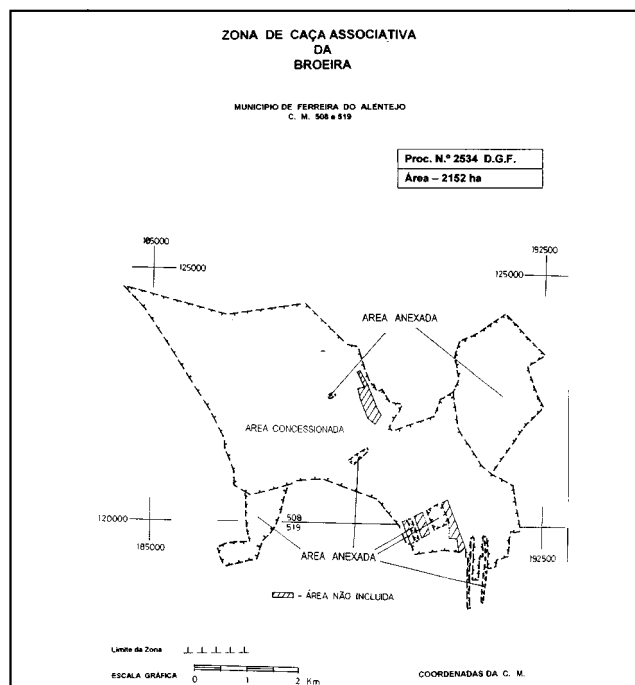
Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 87/2002, de 24 de Janeiro, vários prédios rústicos sitos nas freguesias de Ferreira do Alentejo e Figueira de Cavaleiros, município de Ferreira do Alentejo, com a área de 465,8248 ha, ficando a mesma com a área total de 2152 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

3.º A sinalização dos terrenos agora anexados deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 16 de Abril de 2004.

**Portaria n.º 469/2004**

de 4 de Maio

Pela Portaria n.º 789/2001, de 23 de Julho, foi concessionada à Associação de Caçadores da Palmeirinha a zona de caça associativa da Palmeirinha (processo n.º 2598-DGF), situada na freguesia de Ameixial, município de Loulé.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de alguns prédios rústicos do município de Loulé, com a área de 82 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 12.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinagético Municipal:

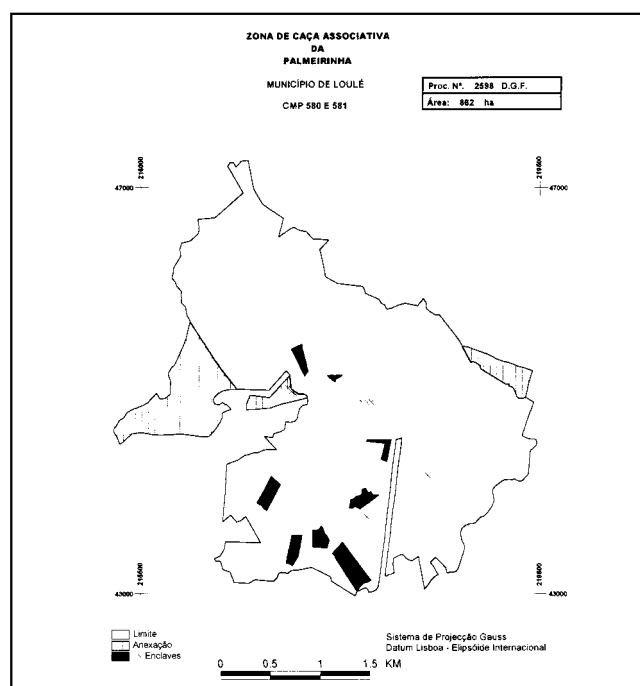
Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 789/2001, de 23 de Julho, vários prédios rústicos situados na freguesia de Ameixial, município de Loulé, com a área de 82 ha, ficando a mesma com a área total de 862 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

3.º A sinalização dos terrenos agora anexados deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 16 de Abril de 2004.

**Portaria n.º 470/2004**

de 4 de Maio

Considerando a importância sócio-económica e turística que os recursos aquícolas do rio Cávado têm na região;

Atendendo ao elevado número de praticantes de pesca desportiva existentes na região e à intensa procura do rio Cávado, particularmente para a realização de provas de competição, constituindo-se esta actividade como uma importante via de desenvolvimento local e regional;

Considerando que a fauna aquícola daquele curso de água não será afectada significativamente, dado que os exemplares capturados serão mantidos vivos em mangas de rede para posteriormente serem restituídos à água em boas condições de sobrevivência;

Atendendo ainda que importa fomentar a pesca sem morte, como forma de garantir uma utilização sustentada deste recurso, face à crescente procura por parte da população de actividades de recreio e lazer ao ar livre, em particular da pesca:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, ao abrigo da base XXXIII da Lei n.º 2097, de 6 de Junho de 1959, da alínea a) do artigo 31.º e do artigo 84.º do Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962, o seguinte:

1.º No troço do rio Cávado, desde o limite montante da praia fluvial de Vila do Prado, a montante, até ao açude de Ruães, a jusante, freguesias de Vila de Prado e Cabanelas, concelho de Vila Verde, é suprimido o período de defeso a que se refere a alínea f) do artigo 29.º do Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962.

2.º No troço do rio Cávado referido no número anterior, de 15 de Março a 31 de Maio, é obrigatória a

devolução à água, em boas condições de sobrevivência, de todos os exemplares capturados das espécies a que se refere a alínea f) do artigo 29.º do Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962, sendo, no entanto, permitida a sua retenção na manga.

3.º Durante as provas de pesca desportiva de competição, é sempre obrigatório o uso de manga, podendo, no entanto, ser retidos na manga exemplares de espécies aquícolas de quaisquer dimensões.

4.º Fora das provas de pesca desportiva de competição não podem ser retidos na manga, em quaisquer circunstâncias, exemplares de espécies aquícolas com dimensões inferiores aos tamanhos mínimos de captura constantes do artigo 30.º do Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962, com a redacção dada pelo Decreto n.º 312/70, de 6 de Julho.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 16 de Abril de 2004.

Portaria n.º 471/2004

de 4 de Maio

Pela Portaria n.º 254-FJ/96, de 15 de Julho, foi concessionada à Associação de Caçadores da Cruz da Cigana a zona de caça associativa da Cruz da Cigana (processo n.º 1204-DGF), situada no município de Serpa, com a área de 1025 ha e não 977,2075 ha, como por lapso é referido na citada portaria, válida até 15 de Julho de 2004.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 8 do artigo 44.º, em articulação com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º, do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinagético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça associativa da Cruz da Cigana (processo n.º 1204-DGF), abrangendo vários prédios rústicos sitos nas freguesias de Vila Nova de São Bento e Salvador, município de Serpa, com a área de 1025 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 16 de Julho de 2004.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 16 de Abril de 2004.